TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a implantação de gestão de crise no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das suas atribuições conferidas pela art. 17, inciso XXIX, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Acre,

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade da prestação de serviço público;

CONSIDERANDO, as medidas a serem adotadas nos eventuais cenários de crise,

DA CRISE

Art. 1° Considera-se crise qualquer evento ou percepção negativa que possa trazer danos à imagem da organização ou prejudicar seu relacionamento com a sociedade, órgãos reguladores, poderes públicos e demais partes interessadas.

Art. 2° Podem ser considerados eventos interruptivos ensejadores de instalação do Gabinete de Crise, dentre outros:

a. Ataques cibernéticos;

b. Desastres naturais;

c. Epidemias/Pandemias;

d. Erros humanos;

e. Falhas mecânicas;

f. Incêndios;

g. Interrupção de fornecimento de energia elétrica;

h. Roubos.

Art. 3° Compete a magistrado, servidor, colaborador ou qualquer cidadão noticiar fato gerador de crise ou sua iminência.

§1° A noticia que dará abertura ao processo de contenção de crise terá de ser robusta, consistente, urgente e capaz de afetar significativamente a continuidade dos serviços prestados pela instituição e sua imagem.

§2° Cabe aos membros previstos no Art. 7° a avaliação das características da noticias recebida para impulsionar a abertura do processo de instalação do Gabinete de Crise.

DA INSTALAÇÃO DO GABINETE DE CRISE

Art. 4° Compete ao Diretor-Geral a instalação do Gabinete de Crise, *ex officio* ou mediante proposta de qualquer de seus membros, na ocorrência ou na iminência de interrupção dos serviços prestados pela instituição e dano a sua imagem.

Art. 5° A instalação se dará mediante portaria da Diretoria-Geral, que indicará o(s) fato(s) gerador(es) da crise.

Art. 6° A instalação do Gabinete de Crise deverá ser comunicada à Presidência, mantendo-a atualizada das medidas.

DOS COMPONENTES DO GABINETE DE CRISE

Art. 7° O Gabinete de Crise será composto pelo:

I - Diretor-Geral, a quem compete presidi-lo;

II - Secretários;

III - Titular da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão.

§1° O Gabinete de Crise poderá ser auxiliado por outras unidades quando as circunstâncias exigirem.

§ 2º Compete ao Secretario de Administração e Orçamento substituir o presidente do Gabinete de Crise na sua impossibilidade.

§ 3º As decisões do Gabinete de Crise serão tomadas por maioria simples.

DO PLANO DE GESTÃO DE CRISE

Art. 8° O Plano de Gestão de Crise deverá abordar todas as medidas necessárias a identificação, análise, tratamento, monitoramento e comunicação do evento causador da crise.

§1° Compete ao Gabinete de Crise a elaboração e o monitoramento das ações previstas no plano de gestão de crise.

§2° Compete à Presidência a aprovação do plano de gestão de crise.

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 9º O relatório final do Gabinete de Crise conterá:

I - a identificação do fato gerador da crise;

II - as providências adotadas para contenção da crise;

III - o resultado final e suas recomendações.

Parágrafo único. O relatório final será assinado por todos os membros do gabinete de crise e submetido à Presidência.

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE IMAGEM

Art. 10 Na ocorrência de dano à imagem do Tribunal, a Assessoria de Comunicação elaborará plano de recuperação de sua imagem.

Parágrafo único. O plano de recuperação de imagem deverá ser submetido à Presidência para aprovação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Aprova-se o manual de gestão de crise anexo a esta instrução normativa.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**

Presidente

Rio Branco, 23 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim**, **Presidente**, em 23/06/2020, às 16:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0358402** e o código CRC **23D8F31A**.

0000768-48.2020.6.01.8000 0358402v6

Criado por reinaldo, versão 6 por reinaldo em 23/06/2020 10:18:49.